



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho/98, inclusive, a CVRD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) no dia 15 (*quinze*) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b) no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

2. ADICIONAL NOTURNO dos Trabalhadores

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (*vinte e duas*) horas de um dia e 5h00 (*cinco*) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (*valor horário da faixa/nível da tabela salarial*), para cada hora de serviços prestado à noite, um adicional de **60%** (*sessenta por cento*) correspondente a:

- a) **20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o *art. 73 da CLT*;
- b) **40%** (*quarenta por cento*) para o pagamento dos 7'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

3. HORA EXTRA

3.1. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida, ao seu início ou ao seu final, de horas suplementares, que poderão ser compensadas ou pagas de acordo com o disposto a seguir:

3.2. Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as

horas serão pagas, com os seguintes acréscimos percentuais:

- a) **70%** (*setenta por cento*) para as 2 (*duas*) primeiras horas extras trabalhadas;
 - b) **110%** (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
 - c) **120%** (*cem vinte por cento*) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, sábado ou feriado.
- 3.3.** A empresa poderá discutir sistema de prorrogação de jornada por compensação para os seus empregados, conforme negociação a serem efetuadas regionalmente.
- 3.4.** Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com o de seu horário normal. Estando ele em sua residência, situação anteriormente tratada como convocação eventual, fica garantida a incidência dos adicionais contidos no **item 3.2** sobre todas as horas efetivamente trabalhadas nesta condição.
- 3.5.** Sempre que possível, as horas extraordinárias já prestadas serão objetos de negociação entre a empresa e o empregado, visando estabelecer, alternativamente, a compensação ou o pagamento devido. Na hipótese de compensação, não serão considerados os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário, sendo observada somente a hora ou fração efetivamente trabalhada em sobrejornada.

4. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50%** (*cinquenta por cento*) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

5. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 5.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 5.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 5.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou em reunião eventuais, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, não podendo ser programada em escalas antecipadas de trabalho.



- 5.4. A CVRD poderá receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 06 (*seis*) horas.
- 5.5. O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (*Art. 71, § 1º da CLT*), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

6. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 6.1. A CVRD garantirá uma indenização, em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.
- 6.2. as condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:
 - a) ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 2 (*dois*) anos consecutivos;
 - b) a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitória e por iniciativa da empresa.
- 6.3. A indenização total será equivalente ao valor do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividida em 04 (*quatro*) parcelas iguais, cada um de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da indenização total e pagar a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

7. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

7.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

7.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

8. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

8.1. Regime de Livre Escolha

8.1.1. Despesas com Tratamento Psicológico e Psicoterápico

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a) 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico, por dependente;

b) 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento, por dependente.

8.1.2. Despesas com Aquisição de Lentes Corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

8.1.3. Despesas com Armação de Óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

8.1.4. Reembolso de Despesas Médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*) e,
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

8.1.5. Tratamento Fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

8.1.6. Dependente Portador de Necessidades Especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente excepcional limitado o reembolso ao valor equivalente a 2.500 CH (*Coefficiente de Honorário / CVRD*) por mês, conforme **Instrução SUMAN – 005/88, de 22.09.88.**

8.2. Regime de Credenciamento

8.2.1. Credenciamento de Clínicas Fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

8.2.1. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

8.2.1. Transplantes de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;

c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

8.2.4. Tratamento / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

8.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

8.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

8.5. AIDS

A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.

A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

8.6. Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

8.7. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

A partir do presente Acordo os empregados admitidos a partir de **01.07.88**, farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

9. SEGURO DE VIDA

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

10. INDENIZAÇÃO

Tendo em vista o princípio da livre pactuação coletiva prevista no **Art. 7º, VI, XIII e XIV da Constituição Federal de 88**, e do princípio da prevalência desta (**Art. 7º, XXVI**), como fonte normativa ensejadora de instrumento de aplicação preferencial na regulação das relações de trabalho (**Portaria GM/MTb nº 865/95**), a CVRD e os sindicatos, a partir da vigência deste instrumento, convencionam:

- extinguir o adicional suplementação do auxílio doença, objeto da **Instrução SUMAN 06/90** e a licença por motivo de doença em pessoa da família;
- reduzir para os limites legais, conforme determina a CLT, as licenças de galo e nojo, objeto da **Resolução 28/76**;
- incorporar ao salário base o valor resíduo correspondente ao percentual do adicional por tempo de serviços (**pro-tempore**) que por ventura faça jus o empregado.

Em contrapartida, será assegurada aos empregados uma indenização única, equivalente a:

- 1 (**um**) salário mensal, já considerada a incorporação do pro-tempore e com base no posicionamento salarial do empregado em **01.07.98**;
- remissão do empréstimo de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** objeto da **cláusula 3ª do ACT 97/98**, para os empregados que tinham contrato de trabalho vigente em **01.07.97** e que permanecem na empresa nesta data.

11. EXTINÇÃO DO REGIME DE 15 SALÁRIOS

11.1. Fica extinto, a partir de **01.07.98**, o regime salarial de 15 (**quinze**) salários por ano.

11.2. Os empregados que residualmente estavam ainda enquadrados na tabela salarial de 15 (**quinze**) salários por ano, serão automaticamente transferidos para a tabela de 13 (**treze**) salários por ano, utilizando-se para tal o coeficiente multiplicador de **1,208333** que corresponde ao diferencial das tabelas de 15 (**quinze**) para 13 (**treze**) salários anuais, já incluído no cálculo do multiplicador acima a extinção das gratificações semestrais de junho e dezembro, suas repercussões no cálculo do 13º salário e nas férias, no último caso consubstanciado na gratificação especial de férias equivalente a 10 (**dez**) dias.

11.3. Por força do disposto nos **itens 11.1 e 11.2**, ficam também extintas as gratificações semestrais de junho e dezembro, bem como a gratificação especial de férias equivalente a 10 (**dez**) dias.

12. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação para os seus empregados,

equivalente a 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, correspondendo esta ao disposto no **Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal**.

13. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

13.1. A CVRD se compromete a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-os onde necessários, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual (**EPI**);
- realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
- adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis.

13.2. A CVRD se compromete a intensificar a realização de programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, através de palestras, cursos e outros meios de adequados, abordando entre outros temas:

- correta utilização de equipamentos de proteção individual;
- ergonomia;
- atuação da CIPA;
- como evitar atos e condições inseguras (prevenção de acidentes);
- doenças ocupacionais;
- primeiros socorros.

13.2.1. A CVRD se compromete quando da instrução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos empregados que prestarem serviços na área afetada e que tenham a qualificação básica necessária, visando à adaptação à nova tecnologia, ou à readaptação em outra atividade, quando possível.

13.3. A CVRD se compromete, quando solicitada pelo empregado, a fornecer os resultados e diagnósticos dos exames médicos adimensionais, periódicos, demissionais ou qualquer outro.

13.4. A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos cópias das atas das reuniões das CIPAs, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis após cada reunião. No caso de acidente grave ou fatal, as atas deverão ser entregues aos sindicatos, no prazo máximo de 2 (*dois*) dias após terem sido protocoladas na DRT.

13.5. Quando solicitada, a CVRD colocará à disposição dos sindicatos para consulta, os PPRA e PCMSO, resguardando os documentos de caráter sigiloso.

13.6. A CVRD poderá receber e analisar sugestões dos sindicatos sobre



saúde, higiene e segurança do trabalho.

- 13.7.** Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

14. ATESTADO MÉDICO

- 14.1.** O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 14.2.** A CVRD não anotarà, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (**quinze**) dias.

15. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente a **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**.

16. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (**sessenta**) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (**um**) ano de idade.

A licença será contada a partir da data do transitório em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

17. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (**um**) salário mínimo.

18. CRECHE / CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.)

18.1. Creche

A CVRD concederá à sua empregada, observada a Resolução específica da empresa, o reembolso creche, nas seguintes condições:



- a) **100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) **60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

18.2. Curso de Alfabetização (C.A.)

A CVRD elevará para **60% (sessenta por cento)** o reembolso de despesas com curso de alfabetização (C.A.), vedada sua cumulação com o reembolso creche.

19. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de bolsa de estudos, de acordo a regulamentação específica da empresa, sendo mantido o reembolso de **60% (sessenta por cento)** das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1º grau, descontado o valor do salário educação. O benefício previsto nesta cláusula será concedido mesmo na hipótese de o aluno estar repetindo, por uma vez, a série escolar já cursada anteriormente.

20. MATERIAL ESCOLAR

- 20.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **99**, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**.
- 20.2.** O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados nos 1º ou 2º grau.
- 20.3.** Consideram-se dependentes, para os efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (**ou companheiro**), desde que cadastrados no sistema de AMS.

21. FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

A CVRD se compromete a dar continuidade aos entendimentos que vem mantendo com instituições financeiras, visado viabilizar a concessão de financiamento habitacional aos seus empregados, em condições e moldes semelhantes aos que eram praticados pela FVRD, ou em outras modalidades que venham a ser oferecidas por essas entidades.

22. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, observar a **Resolução 01/88** no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.



23. VIGENCIA NORMATIVA

23.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.98** a **30.06.99**.

23.2. As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 23.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de lei superveniente.

24. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

28.2 As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD; **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se forem as Entidades Sindicais e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** se o infrator for o empregado.

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, 09 de julho de 1997.
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins
Companhia Vale do Rio Doce.

Sindicato dos Ferroviários – STEFEM.